



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.840

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 812ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03902 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – Auto de Infração Nº 25104** = Lançar resíduos líquidos in natura em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. **Valor da Multa:** 90 (noventa) UFRPB. **Local da Infração:** S-7°37'59,808" W-36°36'9,768", Coxixola-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o parecer do Conselheiro Relator, mantendo integralmente o Auto de Infração nº 25104/2024, lavrado em desfavor da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA**, bem como mantendo e majorando a multa para o valor de 180 (cento e oitenta) UFRPBs, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica da SUDEMA, assegurada a possibilidade de concessão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme o § 1º do art. 118 do Decreto Estadual nº 44.889/2024.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 28.02.2026.